Ano XII - Nº 4.935

Sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher discute a violência doméstica

O colegiado decidiu, também, realizar uma sessão especial no dia 17 de março

Foto: Antonio Queirós



A sessão especial será alusiva ao Dia Internacional da Mulher – comemorado em 8 de março. Em relação à violência doméstica, o debate será durante o Carnaval, no camarote da Câmara. A reunião da Comissão da Mulher foi realizada na Sala Yolanda Pires, na tarde de quarta-feira (15 de fevereiro). **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Câmara aprova projeto do Reda

Votação foi acalorada e se estendeu até o início da noite

Em sessão polêmica, com os votos contrários da bancada da oposição (9 vereadores) e a presença de servidores municipais nas galerias, a Câmara Municipal aprovou, na noite de quarta-feira (15), o Projeto de Lei Complementar nº 02/16, do Executivo, que institui o Reda na Prefeitura de Salvador. A matéria recebeu 29 votos favoráveis.

Por iniciativa do líder da oposição, vereador José Trindade (PSL), o projeto foi submetido a duas discussões, conforme a Lei Orgânica do Município, o que estendeu o processo de votação até às 18h50. Segundo ele, a adoção do Reda é prejudicial aos trabalhadores e não resolve os problemas enfrentados pelos terceirizados.

Além disso, frisou Trindade, não explicita o número de contratados nem a forma de seleção: "Uns dizem que são 3000 servidores, que a economia será de R$65 milhões, mas o projeto não diz. A solução é a prefeitura convocar concurso público, teve quatro anos para isso".

Em nome da bancada do governo, o líder Henrique Carballal (PV) frisou que em debate no turno da manhã, com a presença de vereadores e servidores, o diretor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão (Semge), Eduardo Merlin, explicou que o número de vagas e a forma de contratação serão definidos por edital.

O projeto foi aprovado com três emendas, sendo uma do vereador Edvaldo Brito(PSD), acrescentando a garantia de gratificações a profissionais de saúde; e duas de Carballal, uma retirando a trava de estabilidade econômica e outra apenas de mudança de nomenclatura.



Vereadores discutiram o projeto antes da sessão

Pela manhã, foram tiradas as dúvidas sobre o Projeto de Lei Complementar 02/16

O Projeto do Reda foi tema de um encontro entre vereadores e representantes da Prefeitura realizado na quarta-feira (15). No turno da manhã, os vereadores tiraram suas dúvidas sobre o Projeto de Lei Complementar 02/16, de autoria do Executivo, que dispõe acerca do regime de pessoal na administração municipal e regulamenta a contratação de profissionais por parte da Prefeitura pelo Regime Especial de Direito Administrativo (Reda).

Eduardo Merlin, diretor de Gestão Pessoal da Semge (Secretaria Municipal de Gestão), esclareceu que a importância da aprovação do PLC 02/16 é "proporcionar economia para o município". De acordo com Merlin, a contratação de profissionais pelo regime de Reda vai gerar uma economia de R$ 65 milhões para o erário público.

Ele explicou que as contratações por meio de terceirização são muito onerosas para a Prefeitura, pois as empresas que disponibilizam os profissionais cobram adicionais, "tais como taxas de administração e outros penduricalhos contratuais".

Presente à reunião, o vereador Kiki Bispo (PTB) afirmou que "em tempos de crise no país esse projeto do Reda é muito importante para a Prefeitura economizar e assim continuar tendo condições de promover os relevantes serviços públicos para a população". A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) afirmou "que a legislação federal e municipal estabelece que o Reda é um instrumento jurídico que só pode ser utilizado em situações de excepcionalidade e para cargos que não exista CXV CVm no município, ou seja, que não são de natureza permanente".

Também participaram do encontro os vereadores José Trindade (PSL), Carlos Muniz (PTN), Orlando Palhinha (DEM), Sidnho (PTN), Toinho Carolino (PTN), Henrique Carballal (PV), Hilton Coelho (PSOL) e Hélio Ferreira (PCdoB).

Comissão define pautas em defesa das mulheres

Colegiado marcou sessão especial no mês de março e propôs debate sobre violência doméstica

As vereadoras da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher definiram que a sessão especial em homenagem às mulheres na Câmara Municipal de Salvador será realizada no dia 17 de março (sexta-feira), às 9h, no Plenário Cosme de Farias. Em reunião na Sala Yolanda Pires, na tarde desta quarta-feira (15), as integrantes do colegiado também destacaram a importância de discutir, no Camarote do Carnaval do Poder Legislativo, o tema da violência doméstica.

Fotos: Antonio Queirós



Vereadoras da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Além da passagem do Dia Internacional da Mulher e do tema do Camarote da Câmara, as vereadoras decidiram propor à prefeitura de Salvador e ao governo do estado, que prédios públicos e viadutos da capital baiana sejam iluminados com a cor lilás, no mês de março, também em homenagem às mulheres.

A presidente da comissão, Aladilce Souza (PCdoB); a vice-presidente, Cátia Rodrigues (PHS); além das vereadoras Lorena Brandão (PSC), Marcelle Moraes (PV), Marta Rodrigues (PT) e Rogéria Santos (PRB) marcaram presença na reunião do colegiado.

Marta Rodrigues repudia aprovação do Reda

Para a vereadora, projeto do Executivo é inconstitucional e fere os direitos trabalhistas

No entendimento da vereadora Marta Rodrigues (PT), "é ilegal" o projeto de lei complementar que trata do Regime Especial de Direito Administrativo (Reda), aprovado pela Câmara na quarta-feira (16). "Enquanto a Constituição Federal estabelece que o Reda seja em caráter emergencial e temporário, além de impor que o número de contratados e as despesas geradas não ultrapassem 5%, o projeto do prefeito ACM Neto propõe a criação de cargos definitivos e com despesas acima dessa porcentagem", afirmou a vereadora. A parlamentar defendeu a realização de concurso público e frisou: "Se for preciso, iremos judicializar".

Marta classificou como conturbada a sessão ordinária onde vereadores da base do prefeito aprovaram o Projeto de Lei Complementar nº 02/16, do Executivo, que institui a chamada Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público no Município. A matéria recebeu 29 votos favoráveis. "Repudio essa tarde autoritária no Plenário. Vimos a maioria da Casa evitando o debate e, num ato antidemocrático, atropelando as falas dos vereadores da oposição", considerou.

Para Marta Rodrigues, a adoção desse regime de contratação de mão de obra "é um claro desrespeito à Constituição e aos trabalhadores por vários motivos: primeiro porque torna exceção algo que deveria ser regra, que é o concurso público. Segundo porque os trabalhadores não têm proteção da legislação trabalhista".



Vereadora Marta Rodrigues durante a sessão de quarta-feira (15)

"O que o prefeito quer é lotar o funcionalismo público sem precisar se preocupar com os direitos trabalhistas, além de beneficiar aliados e amigos de aliados que estão desempregados", acusou a vereadora.

Conforme Marta, os trabalhadores temporários contratados pelo Reda estão incluídos na categoria dos trabalhadores informais assalariados sem registro e sem proteção da legislação. "Os trabalhadores vão passar da condição de assalariados com carteira assinada para a de assalariados sem carteira assinada", interpretou a vereadora.

Câmara aprova instituição do Processo Legislativo Eletrônico

Referendado por unanimidade em plenário, decreto vai modernizar práticas e atos da Casa

"Uma verdadeira revolução, uma radical ruptura com as práticas tradicionais produzidas nos processos legislativos da Câmara Municipal de Salvador". Esse é o objetivo do Decreto nº 02/2017, que foi aprovado, por unanimidade, na sessão ordinária de quarta-feira (15). A proposição, de autoria da Mesa Diretora da Casa, institui oficialmente o Processo Legislativo Eletrônico.



Fotos: Antonio Queirós

De acordo com a proposta, projetos de lei, indicações, decretos, emendas, resoluções e requerimentos estarão disponíveis exclusivamente no formato digital.



Todos os atos do processo legislativo serão comunicados e notificados ao destinatário por meio eletrônico, ficando o sistema encarregado de enviar simultaneamente duas mensagens, uma para o email e a outra para o número do celular que serão cadastrados anteriormente. Com a modernização, o vereador saberá em tempo real, a tramitação e as movimentações na Casa de um projeto de lei ou indicação.

O presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), comemorou a aprovação do decreto e destacou a "necessidade inadiável" de modernizar os processos legislativos da Casa.

"Não há mais tempo a perder com velhas práticas burocráticas, que só contribuem com o abarrotamento das prateleiras das repartições públicas e gera pilhas incontáveis de papeis. Outra contribuição do Processo Legislativo Eletrônico é a segurança jurídica. Todos os atos oficiais produzidos nos autos digitais serão reconhecidos por assinatura eletrônica, com garantia absoluta de autenticidade e veracidade", justificou Leo Prates.

Outros projetos

Além do decreto que institui o Processo Legislativo Eletrônico e o projeto do Regime Especial de Direito Administrativo (Reda), os vereadores aprovaram também o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2016 e mais 70 propostas não polêmicas dos legisladores.

Entre as proposições referendadas em plenário, projetos de lei, indicações e requerimentos. Os destaques ficaram por conta dos vereadores Ireuda Silva (PRB), com 22 aprovações, e Hilton Coelho (PSOL), com 9.

Junto à Semur, Ireuda vai lutar contra desigualdade racial

Vereadora é vice-presidente da Comissão de Reparação da Câmara Municipal



Vereadora Ireuda Silva com Ivete Sacramento



Foto: Assessoria da vereadora

Mesmo em atividades na Câmara Municipal, a vereadora Ireuda Silva (PRB) continua visitando as secretarias municipais para entender a dinâmica de funcionamento do Executivo. Recentemente, a legisladora conheceu a Secretaria Municipal da Reparação (Semur) e sua titular, Ivete Sacramento.

Considerando que a Semur visa a promoção da igualdade social e o combate ao racismo, dando prioridade para questões envolvendo a raça negra, que representa 82% da população de Salvador, Ireuda Silva, que é vice-presidente da Comissão de Reparação da Casa, foi apresentada aos projetos desenvolvidos pela pasta.

Segundo a vereadora, uma das metas e principais bandeiras defendidas pelo seu mandato é a questão racial; além das demandas relacionadas à mulher, como o combate à violência e a cultura do estupro, temas também pautados pela Semur.

Sefaz apresenta balanço fiscal na segunda-feira (20)

Relatório do Terceiro Quadrimestre de 2016 da prefeitura será exposto pelo secretário Paulo Souto

O Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2016 da prefeitura de Salvador será apresentado aos vereadores pelo secretário municipal da Fazenda, Paulo Souto, em audiência pública na próxima segunda-feira, dia 20, às 9h, no auditório do Centro de Cultura da Câmara.

A atividade da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização será dirigida pelo vereador Tiago Correia (PSDB), presidente do colegiado de Finanças, e segue o que diz o parágrafo 4º, artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme a LRF, no parágrafo 4º do artigo 9º, "até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Tiago Correia preside a Comissão de Finanças

Foto: Reginaldo Ipê



Paulo Souto, secretário municipal da Fazenda na apresentação do Relatório Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2016

Vereador questiona redução de médicos nas UPAs

"A saúde pública sofre descaso total dos governos", afirma vereador Hilton Coelho

Na sessão plenária da Câmara de Salvador de segunda-feira, 13, o vereador Hilton Coelho (PSOL) criticou com veemência o que classifica de descaso dos governos federal, estadual e municipal em relação à questão da saúde pública. "A decisão do presidente não eleito, Michel Temer, através de seu ministro da saúde, Ricardo Barros, de reduzir o quadro de médicos das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de quatro para dois médicos coloca em risco a vida das pessoas. As UPAs estão cada vez mais superlotadas. Até mesmo quem tinha planos de saúde no trabalho, diante do desemprego, agora procuram o SUS. É um desrespeito o que vemos hoje no trato da saúde pública".

Com as novas regras do governo federal, prefeitos e demais gestores responsáveis por UPAs 24 Horas terão o modelo de equipes com dois médicos por dia, um durante o dia e um durante a noite, e que devem realizar no mínimo 2.250 atendimentos por mês. Hilton Coelho considera isso uma ofensa à população e aos médicos. "Um profissional debaixo de tanta tensão não conseguirá prestar um atendimento de qualidade e serão criticados pela população quando os responsáveis são os governantes", reforça.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Hilton Coelho

Em relação ao prefeito ACM Neto, Hilton Coelho lembra que o contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador e o Hospital São Rafael será cancelado e as consultas e internações vão ser definitivamente interrompidas. "A população de Salvador perderá 70 leitos. Salvador tem a segunda pior cobertura do Programa Saúde da Família entre as capitais brasileiras, não podemos nos dar ao luxo de perder 70 leitos do SUS. O descaso é tanto que os médicos da UPA dos Barris passam a restringir os atendimentos, se dedicando apenas aos casos graves, em protesto contra o atraso salarial recorrente na unidade, não só dos médicos, mas de outras especialidades de saúde", diz.

Hilton destaca que o descaso com a saúde atinge o governador Rui Costa. As categorias da área de saúde cobram o pagamento em dia dos trabalhadores nos hospitais terceirizados. Há um descumprimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores, como pagamento em dia, obrigação sistematicamente negada pelos gestores da saúde. Devido a atrasos salariais, alguns de mais de quatro meses, médicos de diferentes unidades e diferentes cidades têm protestado, inclusive restringindo o atendimento. "Saúde pública é um direito de todos e um dever do Estado em todos os níveis. Vamos exigir o cumprimento desse preceito constitucional", afirma.



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	ADIVINHA ONDE É? Palácio Rio Branco	No "Adivinha Onde É?", vamos mostrar o Palácio Rio Branco e um pouco da sua história.
12h23	Gosto Detesto Barulho	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações da população em relação ao barulho.
12h26	EXTRA-ORDINÁRIO Ver. Cézar Leite (PSDB)	No Extra-Ordinário de hoje, confira o bate-papo com o vereador Cézar Leite (PSDB) que fala sobre o Saúde Pública e outros temas.
12h27	OPINIÃO Ver. Suica (PT)	Confira a opinião do vereador Suica (PT) sobre o Lixo na rua.
12h50	PASSAPORTE DE SERVIÇOS SEBRAE Cartão Correios	Você sabe como funciona o Cartão dos Correios? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
13h16	SOM NA CAIXA Araketu	O Araketu agita este "Som Na Caixa" com a música "Araketu é Bom Demais ".
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? Taquígrafo	No "Quem Faz o Quê?", vamos mostrar o trabalho de um taquígrafo.
13h42	OPINIÃO Luana Matos	Confira a opinião da cantora Luana Matos sobre Empreendedorismo na música.
13h45	CÂMARA COMENTA Bonfim	Neste programa, confira a reportagem da jornalista Mia Lopes sobre o Bonfim.
14h08	CÂMARA PRÁTICA Como fazer Mágica	Você sabe como fazer mágica? Quer aprender? O Câmara Prática de hoje dá algumas dicas de como fazer mágica.
14h11	EXTRA-ORDINÁRIO Igreja São Domingos	No Extra-ordinário de hoje, confira a visita da repórter Cristina Costa à Igreja de São Domingos.
14h34	SOM NA CAIXA Val Macambira	Val Macambira agita este Som na Caixa com a música "Quarado".
14h37	QUEM FAZ O QUÊ? Artesão	O "Quem Faz o Quê?" de hoje fala sobre o trabalho de um artesão.
15h10	OPINIÃO Luana Matos	Confira a opinião da cantora Luana Matos sobre como é ser Mulher no mundo da música.
15h13	NOSENSE Dicionário de Baianês	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do Dicionário de Baianês, com palavras específicas, que são utilizadas pela população baiana.
15h36	GOSTO, DETESTO Academia	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações da população em relação à academia.
15h40	EXTRA-ORDINÁRIO Ver. José Trindade (PSL)	Neste programa, o vereador José Trindade (PSL) fala sobre infraestrutura de Salvador.
16h03	CÂMARA PRÁTICA Penteados	Aprenda com o programa câmara pratica a fazer lindos penteados.
16h06	PASSAPORTE DE SERVIÇOS Centro de Referência LGBT	Você sabe como funciona o Centro de Referência LGBT? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
16h30	SOM NA CAIXA Janaina Noblah	Janaina Noblah agita este Som na Caixa com a música "Pega Visão".
16h33	DONO DA CIDADE Fernanda Tanara	No Dono da Cidade de hoje, o jornalista Osvaldo Lyra conversa com a estudante de Direito e ativista Fernanda Tanara que fala sobre os problemas da cidade que ela enfrenta e quais seriam seus projetos para melhorá-la.
16h56	OPINIÃO O que a Bahia tinha?	Música, teatro, arquitetura e culinária. O que a Bahia tinha? Confira a opinião de Aninha Franco.
16h59	ADVINHA ONDE É? Fundação Casa de Jorge Amado	No Adivinha Onde É, vamos mostrar a Fundação Casa de Jorge Amado e um pouco da sua história.
17h22	GOSTO, DETESTO Festa de Largo	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação às festas de largo.
17h25	EXTRA-ORDINÁRIO Ver. Kiki Bispo - PTB	Neste programa, o vereador kili Bispo (PTB) fala sobre Turismo e Desenvolvimento econômico.
17h48	Som Na Caixa Gabriel Mwsa e Kate Hessey	Gabriel Mwsa e Kate Hessey agitam o "Som na Caixa" com a música "Can't help Falling in Love".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 20 DE FEVEREIRO DE 2017 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'

1 – Cooperativa de Transporte Aliança Bahia (ALBACCOP) – Senhor Luiz Alberto Souza Oliveira – representante – assunto inerente.
2 – Associação de Apoio aos Familiares de Pessoas com Transtorno Mental da Bahia (AFATOM) – Senhora Rejane de Oliveira dos Santos – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PMDB	05'
4	PTN	05'
5	PDT	02'
6	PSC	05'
7	PRB	05'
8	PT	02'
9	PSDB	05'
10	PHS	07'
11	PSL	02'
12	PSB	02'
13	DEM	07'
14	PV	02'

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 06/17.....Repúdio à atitude visivelmente preconceituosa de violação do direito e da liberdade de consciência e de crença assegurados pela Constituição Federal que garante o livre exercício dos cultos religiosos e proteção aos locais de culto e a suas liturgias.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TOINHO CAROLINO

REQUERIMENTO Nº 133/17.....Requer à Mesa, na forma Regimental, a realização de Sessão Especial para homenagear o Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Microcefalia, em data a ser definida.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 15 de fevereiro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 94/17

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos radares e fotossensores nas vias e logradouros do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Os radares e fotossensores localizados nas vias e logradouros situados em todo o Município de Salvador devem funcionar, diariamente, no horário das 06:00 (seis) horas às 24:00 (vinte e quatro) horas.
Parágrafo único - O previsto no "caput" do artigo 1º se aplica aos radares e fotossensores fixos ou móveis, que são usados na fiscalização por avanço ao sinal e serão desligados das 24:00 (vinte e quatro) horas às 06:00 (seis).
Artigo 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, emitir documento informativo aos responsáveis pela gestão dos radares situados no Município, com instruções e adequações necessárias para o cumprimento desta Lei.
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A determinação de horário das 06 (seis) horas as 24:00 (vinte e quatro) hora para funcionamento dos radares e fotossensores localizados nas vias e logradouros situados em todo o Município de Salvador é uma medida necessária, urgente e de relevante importância para proteger os condutores e proprietários de veículos da criminalidade.
A utilização dos radares e fotossensores é, hoje, imprescindível para um bom ordenamento do trânsito, proporcionando mais segurança para todos. Entretanto, é fato que há um número crescente de ocorrências, em que os criminosos utilizam a redução da velocidade ou a parada dos veículos nos semáforos para assim efetuarem seus crimes.
A crescente violência nos centros urbanos fez surgir um questionamento: até que ponto as Leis de Trânsito devem ser flexibilizadas em função das cotidianas situações de risco a que o motorista está exposto? Em alguns estados e ou municípios brasileiros, os órgãos de fiscalização de trânsito garantem que existe uma tolerância em relação a infrações eventualmente cometidas em horário e em locais com índices de criminalidade maiores.
Ao analisar-se os locais de funcionamento dos radares e fotossensores pode-se constatar que a maioria deles tem por objetivo reduzir a velocidade dos automóveis em locais de intenso fluxo de pedestres, fluxo esse que ocorre durante o dia, razão pela qual não existem óbices para que os mesmos sejam desligados após as 24 (vinte e quatro) horas, por medida de segurança dos motoristas que trafegam por esses locais.
Podemos ainda ressaltar que a matéria em questão encontra respaldo no artigo 23, inciso XII da Constituição Federal, quando estabelece que o Município tem competência material concorrente ao estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito, que assim dispõe: "Artigo 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (....) XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito".
Por outro lado, verifica-se ainda, que o parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ressalva que: "O trânsito, em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a este cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito".
Já o artigo 5º do mesmo Código de Trânsito Brasileiro define o Sistema Nacional de Trânsito como "o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos, e aplicação de penalidades." Além do mais, a matéria proposta não ofende o artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual, no qual constam as medidas atribuídas ao Poder Executivo.
É preciso informar também, que várias cidades brasileiras já estabeleceram algumas regras que visam a proporcionar mais segurança ao motorista, como a diminuição dos ciclos de sinais verdes e vermelhos e não-funcionamento dos semáforos – 30% dos 220 faróis entram em amarelo intermitente na Cidade – a partir de 00:00 em cruzamentos com pouco trânsito e boa visibilidade visando a flexibilizar as regras de trânsito para que se possas ter uma convivência pacífica e escapar das armadilhas da criminalidade.
Face ao exposto, a regulamentação do horário de funcionamento dos radares ora proposta é inegavelmente uma medida de extrema importância para a proteção dos condutores e proprietários de veículos da criminalidade nas vias urbanas e logradouros de Salvador, razão pela qual contamos com o apoio irrestrito dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 95/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Salvador, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Salvador, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:
I - Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - Casas noturnas de qualquer natureza;
IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
V - Agências de viagens e locais de transportes de massa;
VI - Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
VII - Postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
VIII - Prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.
Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.
Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.
Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE
DISQUE 180
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER
Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa no valor e 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência;
Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.
Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Bahia registrou quase 10 mil casos de violência contra a mulher somente no primeiro trimestre de 2016, segundo dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP-BA). De janeiro a março, foram contabilizadas ao todo 9.795 ocorrências, entre homicídios, tentativas de homicídios, lesão corporal, estupro e ameaça. Na Bahia, existem 15 delegacias especializadas no atendimento à mulher.
Em 2015, a média de assassinatos na Bahia é superior à média registrada na região nordeste, que é de 6,9 mortes para cada 100 mil mulheres. Na pesquisa Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), realizada em 2013, o Espírito Santo é o estado com maior taxa de mulheres assassinadas, com 11,24 para cada 100 mil mulheres, seguido pela Bahia (9,08) e Alagoas (8,84).
Quando se trata do tema da violência contra a mulher, seja ela doméstica ou de qualquer outro tipo, e de feminicídio, a Cidade de Salvador ainda tem índices alarmantes. De acordo com o Mapa da Violência, organizado pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais (Flacso) e reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), a taxa de homicídios de mulheres em 2013 foi de 4,8 vítimas a cada 100 mil mulheres.
Isso significou um aumento de 111,11% em comparação com 1980 (quando a taxa era de 2,3). Esse aumento - que ocorre principalmente nas regiões mais periféricas da Cidade e atinge centralmente as mulheres negras - escancara a obrigação da Câmara Municipal de Salvador atuar no combate às suas causas desse problema social.
Um dos motivos apontados em diferentes pesquisas diz respeito à falta de informação sobre a Lei Maria da Penha e sobre quais as formas de denúncia em caso de violência. A lei foi batizada popularmente, de Lei Maria da Penha, homenageia a Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de homicídio por seu ex-marido e teve seu caso estudado até pela Organização dos Estados Americanos (OEA). A Lei nº 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, modifica o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, acabando com as chamadas penas pecuniárias, como pagamento de multas ou doação de cestas básicas. A Lei também tipifica a violência doméstica contra a mulher como uma violência contra os direitos humanos. Segundo a lei, "configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".
A Lei também define medidas para a proteção das mulheres que são vítimas de violência. Ela poderá ser beneficiada por programas sociais do governo para se manter. Se for servidora pública, terá prioridade na transferência para outra Cidade ou Estado. Se trabalhar na iniciativa privada, terá direito a afastamento por até seis meses, sem a perda do vínculo empregatício. Enquanto os juizados especiais não são criados, os casos serão julgados pelas varas criminais.

Por isso, é essencial que essas informações estejam acessíveis a todas as mulheres, em estabelecimentos comerciais em toda a Cidade. Essa é uma forma eficiente, a exemplo de outras Leis Estaduais e Federais do mesmo tipo, para que a informação sobre o Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher chegue a todos os cidadãos e cidadãs.
Diante do exposto, e tendo em vista a delicadeza do tema aqui tratado, contamos com o indispensável apoio dos nossos nobres pares para a aprovação desta importante Propositura.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 96/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição com legenda oculta (closed captions) para deficientes auditivos nas salas de cinema do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a exibição de filmes nacionais ou estrangeiros, dublados ou não, com legendas ou legenda oculta (closed captions) em português em todas as salas de cinema do Município.
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sansões:
a) Multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais);
b) multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) - em caso de reincidência;
c) suspensão do Alvará de Funcionamento por até 90 (noventa) dias em caso de 2ª reincidência, sem prejuízo da aplicação da multa;
d) cassação do Alvará de Funcionamento em caso da 3ª reincidência, sem prejuízo da aplicação da multa.
Parágrafo único. Os valores das multas estipuladas neste artigo serão anualmente corrigidos nos mesmos índices utilizados na correção dos demais tributos municipais.
Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo poder Executivo, num prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da publicação da sua regulamentação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Desde 2014 por iniciativa deste vereador, esta Casa encaminhou Indicação a Exmª Srª, então presidente da República Dilma Rousseff, indicando que determinasse ao Ministério da Cultura e a Ancine esta obrigatoriedade a nível nacional, pois o IBGE já indicava um número de 5% da população brasileira de deficientes físicos, como portadora de deficiência auditiva.
Essas pessoas, além de ser uma fatia do mercado nada desprezível pelos estabelecimentos do ramo, também precisam ter tratamento adequado a sua situação, pois, exceto a deficiência auditiva, são pessoas normais como qualquer um de nós e como tais devem ser integradas a sociedade.
Por outro Lado, a Lei Federal 13.146/2015em seus artigos 42 a 45, tratam do direito a cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer (Estatuto da pessoa com deficiência) dos beneficiários desta Lei quando aprovada.
A aprovação desse Projeto trará efetividade aos preceitos supramencionados no ambiente do nosso Munícipio, na medida em que possibilitará concreto e adequado acesso à cultura a ao lazer.
Diante do exposto, conclamo meus ilustres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, que certamente será de grande relevância para nossos munícipes.
Anexo: Lei Federal citada nesta justificativa.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 97/17

Institui o transporte escolar gratuito para todos os alunos do ensino público no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito no Município de Salvador, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados na rede pública de ensino o acesso às escolas municipais e estaduais de Ensino Fundamental e Médio.
Art. 2º. O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito constitui-se no serviço de transporte aos alunos da rede pública de ensino que não conseguirem vaga em escola pública próxima à residência.
Art. 3º Para participar do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito o aluno deve estar matriculado e frequentando escola pública de Ensino Fundamental ou escola pública de Ensino Médio.
Art. 4º. A inclusão dos alunos no Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito obedecerá aos seguintes critérios:
I. não ter conseguido vaga em escola próxima à residência;
II. ter idade entre sete e vinte e quatro anos;
§ 1º. Os critérios referidos nos incisos I e II deste artigo não se aplicam em caso de portador de deficiência ou doença crônica que justifique o benefício em qualquer idade.
Art. 5º. A operacionalização do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito será regulamentada, considerando:
I. a prioridade de busca de vaga em escola próxima à residência do aluno, a ser verificada anualmente quando houver a solicitação do benefício;
II. no caso de existência de vaga próximo à residência, a família não concordando com a transferência assinará um termo de opção se responsabilizando pela frequência do aluno, ciente de que não receberá o benefício;
III. a apresentação pela escola de demanda via cadastro conforme critérios;
IV. a realização de cadastros juntamente com a comunidade;
V. encaminhamento para a Secretaria de Transportes que cruza com cadastro de isenções e confecciona as carteiras e/ou cartão;
VI. nas carteiras confeccionadas e/ou cartão deverão constar o horário de aula e linha de ônibus a ser utilizada pelo beneficiário;
VII. os créditos nos cartões somente poderão ser utilizados na linha e horário de aula constante na carteira;
VIII. o acompanhamento da escola com o envio de planilha aos órgãos competentes, com nome dos alunos para informar sobre frequência e transferências;
IX. o envio para os postos dos consórcios do cadastro dos alunos e até 50 (cinquenta) créditos de passagem por aluno, de acordo com a frequência; X. a responsabilidade da recarga dos créditos nos cartões será dos responsáveis pelo aluno nos postos das empresas de transporte do Município;
XI. os procedimentos de acompanhamento e fiscalização do Programa;
XII. os critérios para eventuais exclusões do programa.

Parágrafo único. O Decreto de regulamentação será aprovado previamente pela Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito.
Art. 7º. Não terá direito aos benefícios instituídos por esta Lei o aluno que não atingir 90% (noventa por cento) de frequência em atividade escolar.
Art. 8º. O serviço público municipal de transporte escolar atenderá alunos que residirem a partir de 3.000 metros da escola.
Art. 9º. O aluno com deficiência física que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar independente de distância mínima fixada nesta Lei, devendo seus responsáveis legais protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10. Os pais ou responsáveis deverão autorizar por escrito a adesão do aluno ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito.
Art. 11. O estudante contemplado pela presente Lei poderá fazer uso das linhas convencionais e complementares do transporte público municipal coletivo sem ônus para o ente público.
Art. 12. As empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo ficam obrigadas a assegurar o acesso dos estudantes no interior dos veículos, sendo fiscalizadas pelo órgão competente da Secretaria de Mobilidade e, em caso de descumprimento, sofrerão às sanções legais cabíveis.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

As manifestações de junho de 2013 tiveram, como estopim, a mobilização de jovens contra o aumento de tarifas do transporte público municipal e a reivindicação de propostas como o passe livre e a tarifa zero. Desde então, o tema do "direito ao transporte" ganhou lugar de destaque na pauta nacional.
A mobilização popular ajudou a deixar clara uma exigência nacional: que o transporte deixe de ser tratado como mercadoria e seja reconhecido e priorizado como direito social, como efetivamente é. Seu reconhecimento, como direito social, reforça os mais diversos direitos que são assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela própria Constituição Federal de 1988.
O direito ao transporte está estreitamente relacionado com a realização de outros direitos fundamentais e com as possibilidades de uma pessoa viver dignamente. Isso porque, para que alguém tenha acesso aos sistemas de saúde ou educação, às áreas de lazer, à busca por emprego e ao local de trabalho, entre tantos outros direitos, quase sempre precisará utilizar-se de algum meio de transporte. Significa dizer que o transporte é um serviço público essencial, que deve ser garantido pelo Estado e não pode ser limitado apenas a quem tem condições de pagar por ele.
Atualmente, milhões de brasileiros não têm acesso ao sistema de transporte, por não conseguirem pagar a tarifa. Dados de pesquisa da Fundação Getúlio Vargas apontam que, em 2010, esse número alcançava a ordem de 37 milhões de pessoas. É um indicativo de que o modelo de financiamento do sistema de transporte, baseado na tarifa paga pelo usuário, precisa ser repensado. Ele é extremamente oneroso, quando não proibitivo, para as classes mais necessitadas da população.
Uma divisão justa dos custos do transporte público em nosso País exige sua reestruturação em torno de um novo modelo, baseado em um sistema distributivo, no qual quem pode mais paga mais. Por esse modelo, aqueles que mais sobrecarregam as vias públicas, mas também se beneficiam do transporte público, como shopping centers, grandes edifícios residenciais e comerciais e usuários de veículos, devem ter sua parcela de contribuição.
O trabalho em torno de propostas para a repactuação do novo modelo de transporte público é necessário e exige uma articulação federativa em três níveis, incluindo, possivelmente, com uma nova repartição de receitas tributárias. Isso não impede, porém, que sejam dados passos para avançar de forma progressiva na efetivação do direito ao transporte como direito social.
A perspectiva de uma realização progressiva de direitos sociais está prevista no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil em janeiro de 1992.
Esse instrumento de direito internacional, com força vinculante no País, exige que sejam adotadas medidas, "principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo dos recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas" (art.2º.1.).
A inclusão do transporte no rol dos direitos sociais, do art. 6º da Constituição Federal, já foi aprovada pela Câmara dos Deputados, a partir de iniciativa da Deputada Luíza Erundina (PSB-SP), que aguarda votação do Senado Federal. No Estado do Rio Grande do Sul e em diversos municípios brasileiros, como Cuiabá, Campo Grande, Rio de Janeiro, Grande Vitória e Goiânia, entre outras, a gratuidade no transporte coletivo e público já se tornou realidade, a partir de iniciativas locais. Esses programas, no entanto, variam muito quanto à abrangência do público beneficiado, sendo que alguns, inclusive, apresentam-se bastante restritivos. O presente projeto garante aos estudantes de todos os níveis de ensino, de instituições públicas, o acesso gratuito ao transporte coletivo público. Ele reconhece o direito ao transporte como um direito social dá início a sua efetivação no plano nacional. A exigência que faz ao estudante é que ele esteja regularmente matriculado e comprove sua frequência na instituição de ensino.
Em Salvador, um dos motivos da evasão escolar dos alunos na rede pública de ensino é a dificuldade no deslocamento até a escola, o que os leva a usar o transporte público coletivo, consequentemente tendo que pagar meia passagem, que bem sabemos para pessoas de baixa renda é consideravelmente oneroso, resultando assim na ausência em sala de aula.
A Legislação municipal atualmente trata de forma igual o estudante da rede privada de ensino e o estudante da rede pública, aumentando ainda mais o abismo que existe na qualidade e no acesso ao ensino, ofendendo o princípio constitucional da igualdade.
De nada vale todo o investimento público se o estudante não comparece à escola e para isso precisa se valer do transporte, que tem que ser viabilizado através da gratuidade para os estudantes da rede pública.
Além do mais, é injusto tratar ricos e pobres da mesma maneira. Portanto, essa casa e o executivo municipal têm a obrigação de corrigir essa desigualdade, atendendo aos apelos da população carente que clama por justiça social.
O objetivo deste projeto nada mais é do que garantir o acesso à escola para alunos do ensino público, sobretudo aqueles que não conseguiram vaga em escola próxima a residência, para garantir o acesso e permanência na escola.
Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação e análise, contando com o apoio e a aprovação dos nobres pares desta casa, bem como do prefeito da Cidade.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
CARLOS MUNIZ

PROJETO DE LEI Nº 98/17

Torna obrigatória a contratação de vigilante feminina nas agências bancárias no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a contratação de vigilante feminina nas agências bancárias localizadas no Município de Salvador.
Art. 2º - Ficam ainda as agências bancárias e demais postos que tiverem mais de 01 (um) vigilante (masculino), obrigadas a contratarem, no mínimo, 01 (uma) vigilante feminina.
Art. 3º - Caberá à Prefeitura, através de órgão competente, a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei, ficando autorizado a impor as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.
Art. 4º - O não cumprimento desta Lei implicará ao infrator a aplicação de multa que pode variar de 10 (dez) até 30 (trinta) salários mínimos, cujos valores serão recolhidos ao tesouro municipal e destinados a entidades filantrópicas.
Art. 5º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que as agências bancárias do Município de Salvador adaptem-se ao disposto na presente Lei.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto, que obriga bancos e outras instituições financeiras a contratarem vigilante do sexo feminino, visa a atender a presença de pessoas do sexo feminino nos estabelecimentos que são eventualmente submetidas a revistas e abordagens. É comum nestes estabelecimentos a presença de apenas vigilantes do sexo masculino, ocasionando assim, situações constrangedoras, uma vez que as mulheres muitas vezes carregam consigo artigos de sua intimidade feminina, que em situações de vida cotidiana não mostrariam a um homem desconhecido.

Afirmamos, ainda, que a lei pode promover um aumento no número de vagas de emprego para as mulheres, em ocupações comumente destinadas a homens.
É importante que a intimidade e moral do público feminino seja preservada, evitando situações de constrangimento, em que uma mulher tenha que ser revistada ou ter a intimidade dos pertences que carrega violada por um vigilante masculino, resguardando a integridade de sua intimidade e dignidade.
Pelo exposto, apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário o referido Projeto de Lei aos nobres pares desta Casa de Leis que, no exercício de seu mister, o aprovem em todos os seus termos.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/17

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira que tem como finalidade acompanhar os trabalhos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e suas respectivas Casas Legislativas, incentivando a defesa dos valores culturais e da herança histórica da Capoeira e a aplicação efetiva da Lei que institui a Capoeira como disciplina integrante da grade curricular das escolas públicas e privadas no Município de Salvador.
Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos(as) os(as) vereadores(as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa, e, pelos demais vereadores(as) que a ela aderirem.
Parágrafo Único - Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias, para indicar seus representantes, contados da publicação desta resolução.
Art. 3º- Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa da Capoeira.
Parágrafo Único - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em defesa da Capoeira.
Art. 4º -As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
LUIZ CARLOS DE SOUZA
ALEXANDRE ALELUIA
BECA

DUDA SANCHES
EDVALDO BRITO
HILTON COELHO
IGOR KANNÁRIO
IREUDA SILVA
J. CARLOS FILHO
LORENA BRANDÃO
MARCELLE MORAES
MARTA RODRIGUES
RICARDO ALMEIDA
ROGÉRIA SANTOS
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia, a capoeira se tornou não apenas uma arte ou um aspecto cultural, mas uma verdadeira exportadora da cultura brasileira para o exterior. Presente em dezenas de países em todos os continentes, todo ano a capoeira atrai ao Brasil milhares de alunos estrangeiros e, frequentemente, capoeiristas estrangeiros se esforçam em aprender a língua portuguesa em um esforço para melhor se envolver com a arte.
Símbolo da cultura afro-brasileira, símbolo da miscigenação de etnias, símbolo de resistência à opressão, a capoeira mudou definitivamente sua imagem e se tornou fonte de orgulho para o povo brasileiro. Atualmente, é considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. A capoeira é uma expressão cultural brasileira que mistura arte-marcial, esporte, cultura popular e música.
Desenvolvida no Brasil principalmente por descendentes de escravos africanos, é caracterizada por golpes e movimentos ágeis e complexos, utilizando primariamente chutes e rasteiras, além de cabeçadas, joelhadas, cotoveladas, acrobacias em solo ou aéreas.
Uma característica que distingue a capoeira da maioria das outras artes marciais é a sua musicalidade. Praticantes desta arte marcial brasileira aprendem não apenas a lutar e a jogar, mas também a tocar os instrumentos típicos e a cantar. Um capoeirista experiente que ignora a musicalidade é considerado incompleto.
Esta Frente Parlamentar tem o objetivo de propor, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas que tenham como objetivo promover a defesa dos interesses da capoeira, os resultados das atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos às soluções para o Município.
Em face desses motivos, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
LUIZ CARLOS DE SOUZA
ALEXANDRE ALELUIA
BECA
DUDA SANCHES
EDVALDO BRITO
HILTON COELHO
IGOR KANNÁRIO
IREUDA SILVA
J. CARLOS FILHO
LORENA BRANDÃO
MARCELLE MORAES
MARTA RODRIGUES
RICARDO ALMEIDA
ROGÉRIA SANTOS
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/17

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Juventude.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Juventude que tem como finalidade acompanhar os trabalhos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e suas respectivas Casas Legislativas, além do trabalho do Conselho Municipal de Juventude, incentivando a defesa dos direitos da juventude e a aplicação efetiva do Estatuto da Juventude no Município de Salvador.
Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos(as) os(as) vereadores(as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa, e, pelos demais vereadores(as) que a ela aderirem.
Parágrafo Único - Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias, para indicar seus representantes, contados da publicação desta resolução.
Art. 3º- Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa da juventude.
Parágrafo Único - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em defesa da juventude.
Art. 4º -As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
LUIZ CARLOS DE SOUZA
ALADILCE SOUZA
DANIEL RIOS
DUDA SANCHES
HILTON COELHO
IREUDA SILVA
JOCEVAL RODRIGUES
LORENA BRANDÃO
MAURÍCIO TRINDADE
ODIOSVALDO VIGAS
ORLANDO PALHINHA
ROGÉRIA SANTOS
SABÁ
SÍLVIO HUMBERTO
TEO SENNA

JUSTIFICATIVA

O Brasil reconheceu constitucionalmente, que os jovens de 15 aos 29 anos de idade são atores sociais estratégicos para a transformação e melhoria do país. Com a aprovação do Estatuto da Juventude, o Executivo Federal viabilizou a elaboração de políticas públicas voltadas para o bem-estar da juventude, de forma que venham atuar ativamente na comunidade, em busca dos seus direitos, conhecendo suas obrigações e desenvolvendo o espírito do bom cidadão, que futuramente contribuirá para a sociedade à sua volta.
O presente Projeto de Resolução se justifica, tendo em vista a implementação de políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social, o Estado tem o dever de investir e fomentar ações para salvaguardar a juventude, e com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
O Estado deverá promover programas de assistência integral à saúde da juventude, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo a de criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as jovens portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social deste jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Garantia de acesso do trabalhador jovem à escola, assim como programas de prevenção e atendimento especializado ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.
Com o advento da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010 que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude.
Sendo assim, a Lei estabelecerá: o Estatuto da Juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; o Plano Nacional de Juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do Poder Público para a execução de políticas públicas. Vislumbramos, na maior parte em estudos de caso, na experiência de campo e no recebimento de sugestões, uma linha de pensamento muito parecida, com propostas que, em sua base, trazem uma identificação comum.
Este documento torna-se assim, um guia de consulta sobre a juventude, nos trazendo soluções, pois estão na nossa capacidade de entender o que nós mesmos pensamos e queremos. Este Projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria da dignidade da pessoa humana, mas, principalmente, para a proteção de vida dos cidadãos desta distinta Cidade de Salvador. Nossa juventude representa a aurora de novos tempos.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
LUIZ CARLOS DE SOUZA
ALADILCE SOUZA
DANIEL RIOS
DUDA SANCHES
HILTON COELHO
IREUDA SILVA
JOCEVAL RODRIGUES
LORENA BRANDÃO
MAURÍCIO TRINDADE
ODIOSVALDO VIGAS
ORLANDO PALHINHA
ROGÉRIA SANTOS
SABÁ
SÍLVIO HUMBERTO
TEO SENNA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/17

Concede a Medalha Thomé de Souza ao vice-almirante Almir Garnier Santos, Comandante do 2º Distrito Naval.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza a Medalha Thomé de Souza ao vice-almirante Almir Garnier Santos, Comandante do 2º Distrito Naval.
Artigo 2º - A Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O vice-almirante Almir Garnier Santos nasceu em 22 de setembro de 1960, no Rio de Janeiro, e é pai de Almir Garnier Santos Junior.
Ingressou na Marinha do Brasil aos dez anos de idade, como aluno do curso de formação de operários, na extinta Escola Industrial Comandante Zenethilde Magno de Carvalho.
Em 1977, graduou-se técnico, em estruturas navais, na Escola Técnica do Arsenal de Marinha.
Já em 1978, ingressou na Escola Naval (Ilha de Villegagnon, Rio de Janeiro/RJ), formando-se em 1981, na primeira colocação no Corpo da Armada.
Após o regresso da viagem de instrução, a bordo do Navio-Escola "Custódio de Mello", em 1982, foi nomeado Segundo-Tenente, vindo a servir na Fragata "Independência", como Ajudante da Divisão de Operações.
Foi promovido ao posto de Primeiro-Tenente, em 31 de agosto de 1984; e em seguida iniciou o Curso de Aperfeiçoamento em Eletrônica para Oficiais, no Centro de Instrução "Almirante Wandenkolk", localizado no Rio de Janeiro/RJ, o qual concluiu, em 1985, com distinção, tendo obtido o primeiro lugar.
Entre os anos de 1981 e 1991, o então Tenente Garnier, desenvolveu suas habilidades operativas servindo a bordo dos navios mais modernos da Esquadra brasileira à época: a Fragata Independência, a Fragata União e o Navio-Escola Brasil, onde ocupou os cargos de Chefe do Departamento de Operações, de Instrutor de Operações de Guardas-Marinhas, de Encarregado da Manutenção do Material Eletrônico e de Oficial de Defesa Aérea e Guerra Eletrônica.
Em 1991, como Capitão-Tenente, foi designado para realizar o Curso de Mestrado em Pesquisa Operacional e Análise de Sistemas, em Monterey, CAEUA.
Após a conclusão do Mestrado, serviu em funções técnicas por cerca de dez anos, quando gerenciou equipes de projeto de alto desempenho, desenvolvendo projetos de otimização de recursos logísticos, de emprego de Poder Naval e de jogos para treinamento de Guerra Naval.
O então Capitão de Corveta Garnier concluiu o Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores em 1998, quando também obteve a primeira colocação.
Possui, ainda, o curso de Master of Business Administration (MBA) em Gestão Internacional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - COPPEAD (2008) e o Curso de Política e Estratégia Marítima da Escola de Guerra Naval, concluído com menção honrosa, em 2008. Em 31 de março de 2010 foi promovido ao posto de Contra-Almirante e em 31 de março de 2014 ao posto de Vice-Almirante.
Comandou o navio de apoio logístico "Almirante Gastão Motta", o Centro de Apoio a Sistemas Operativos, o Centro de Análises de Sistemas Navais e a Escola de Guerra Naval.
Antes de assumir o Comando do 2º DN, atuou por cerca de dois anos e meio como assessor especial militar do Ministro da Defesa, tendo servido aos Ministros Celso Amorim, Jaques Wagner, Aldo Rebelo e Raul Jungmann.
É coautor de dois livros na área de gestão de logística e da cadeia de suprimentos, tendo atuado como palestrante convidado de logística e gerenciamento de projetos, por mais de doze anos, nos programas de graduação e de pós-graduação da Fundação Getúlio Vargas.
O Vice-Almirante Garnier possui mais de 900 dias de mar, tendo sido condecorado com a Medalha Mérito Marinheiro (duas âncoras). Possui, ainda, vários prêmios e condecorações, incluindo-se a Medalha Ordem do Mérito da Defesa (GrandeOficial); a Medalha Ordem do Mérito Naval (Grande-Oficial); a Medalha Ordem do Mérito Militar (Comendador); a Medalha Ordem do Mérito Aeronáutico (Comendador); a Medalha Militar e Passador de Ouro; a Medalha Mérito Tamandaré; a Medalha-Prêmio Escola de Guerra Naval e a Medalha-Prêmio Conde de Anadia, entre outras Medalhas-Prêmios concedidas por Marinhas amigas.
Por tudo isso, e pelos inegáveis serviços prestados à Cidade do Salvador, oportuna a concessão da honraria proposta.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/17

Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo no Município de Salvador.
Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar, de caráter suprapartidário, objetiva reunir parlamentares comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com a questão do comércio serviços e empreendedorismo, que atuem conjuntamente com a sociedade civil organizada no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais, visando a alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento do segmento, através da organização de debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.
Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo do Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:
I – promover ações com vistas a aprimorar a legislação municipal, de modo a fomentar o crescimento do setor de comércio e serviços;
II – propor critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente este segmento da economia, propondo alternativas para reduzir esses custos;
III – apoiar e propor medidas para a desburocratização, a livre iniciativa e o estímulo à qualificação profissional;
IV – discutir, acompanhar, analisar as proposições, em tramitação na Câmara Municipal de Salvador, que envolvam assuntos relacionados ao tema desta Frente Parlamentar;
V – articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, Serviço e Empreendedorismo com as ações da Prefeitura ou da sociedade civil, voltadas para o tema do comércio, serviço e empreendedorismo;
VI – estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar;
Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.
§ 1º Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução.
§ 2º Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Comércio, Serviços e Empreendedorismo e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente, a ser elaborado pelos seus membros fundadores, após a aprovação desta Resolução.
§ 3º Os parlamentares signatários serão, na ordem de subscrição desta Proposição Legislativa, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidente e Secretário Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.
Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.
§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto dos empregados quanto dos empregadores, além de outros representantes da sociedade civil organizada.
§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.
Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.
Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na Cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.
Parágrafo único. Esta Resolução poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade das atividades da Frente Parlamentar.
Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo no Município de Salvador reger-se-á pelo estatuto a ser elaborado, com disposições que obedecerão à Legislação em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara Municipal de Salvador.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
LEO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA
BECA
CARLOS MUNIZ
CEZAR LEITE
IGOR KANNÁRIO
JOSÉ TRINDADE
KIKI BISPO
LORENA BRANDÃO
MARTA RODRIGUES
ORLANDO PALHINHA
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo reunir parlamentares comprometidos com o ideal de acompanhar as questões que envolvam o comércio, serviços e empreendedorismo, atuando conjuntamente com a sociedade civil organizada no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais, visando a alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento do segmento.
Desse modo, entendemos ser de extrema importância para a Cidade de Salvador apresentar este Projeto de Resolução para criar, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo no Município de Salvador.
Como instituição forte e com vocação geradora de propostas, a Câmara Municipal de Salvador tem o dever de abraçar este desafio e propor linhas de pensamento, prática e modelos capazes de contribuir com a formulação de novos rumos para a sociedade.
A Câmara Municipal de Salvador tem possibilidades para reunir conhecimento e a experiência gerada pelas universidades, institutos, agentes econômicos e sociedade civil organizada, imprescindíveis para um programa de debates sobre o desenvolvimento econômico-social, e que podem atuar como parceiros ou referências para a Cidade de Salvador.
Trazer esses conhecimentos para dentro da Câmara Municipal é uma grande oportunidade de geração de propostas para a sociedade civil como um todo e também para o melhor embasamento da própria atuação parlamentar.
Dessa forma, com o auxílio de especialistas e agentes atuantes nos mais diversos setores econômicos, esta Casa de Leis estará cada vez mais apta e instrumentalizada para realizar estudos e diagnósticos precisos, e a partir disso, propor medidas concretas para o desenvolvimento do setor produtivo da Cidade.
Com essa Frente, Poder Legislativo Municipal de Salvador terá em mãos um poderoso instrumento de atuação, capaz de honrar os princípios estabelecidos na Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU), que define o desenvolvimento como um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante incremento do bem estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios resultantes.
Diante do exposto, propomos a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo no Município de Salvador, para discutir o aprimoramento e inovação das políticas públicas para estes segmentos.
Essas políticas deverão observar fatores que vão ter impacto positivo para cada região da Cidade de Salvador, no estímulo ao empreendedorismo, ao cooperativismo, à redução da informalidade, ao desenvolvimento da economia local, à cidadania empresarial, ao surgimento de polos empresariais, à abertura de novas frentes de trabalho e à inclusão, social, dentre outros objetivos de relevante interesse público.
Por tais fundamentos é que se propõe o presente Projeto de Resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
LEO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA
BECA
CARLOS MUNIZ
CEZAR LEITE

IGOR KANNÁRIO
JOSÉ TRINDADE
KIKI BISPO
LORENA BRANDÃO
MARTA RODRIGUES
ORLANDO PALHINHA
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/17

Considerando um dos princípios basilares da Administração Pública, que é a publicidade, o qual alberga funções que demandam obediência, quer sejam: dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral e meio de transparência da Administração Pública, devendo ter sua essência voltada para o cidadão e para coletividade,
Considerando que o Governo do Estado da Bahia firmou parceria com o Hospital Martagão Gesteira, para oferecer gratuitamente, através do SUS, o medicamento Polivizumabe, indicado para prevenção de infecção respiratória grave provocada pelo vírus Sincicial, comuns em bebês prematuros, crianças com até 02 (dois) anos com doença pulmonar crônica da prematuridade ou doença cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica,
Considerando ser este um medicamento de alto custo, que, certamente várias famílias não possuem condições financeiras de arcar com sua aquisição, o que, consequentemente, enseja em riscos de morte e sequelas para o público que necessita do medicamento,
Considerando que a aquisição do medicamento pela população requer a obediência a procedimentos específicos e documentações correlatas, em datas e horários pré-estipulados, necessitando que tais situações sejam conhecidas pelos cidadãos de forma antecipada,
Considerando que, para a população soteropolitana usufruir dessa iniciativa, é necessário que os cidadãos tenham ciência de que o medicamento está sendo oferecido gratuitamente,
Considerando que inexiste no site da Secretaria da Saúde do Estado qualquer notícia que veicule esta ação,
Considerando nosso papel parlamentar enquanto representantes do povo, a serviço do povo, enquanto possuidores do poder-dever de fiscalização dos serviços públicos para a melhoria da vida dos cidadãos soteropolitanos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que digne-se a proceder, através da Secretária de Saúde, de forma cogente e urgente, a divulgação efetiva de que está sendo ofertado gratuitamente o medicamento Palivizumabe no Hospital Martagão Gesteira, publicizando tal ação nos sítios das Secretarias do Governo do Estado, mormente no sítio da Secretaria da Saúde, firmando ainda parceria com veículos de comunicação, a exemplo das Rádios da Cidade de Salvador, com os sites de órgãos públicos, redes sociais de órgãos públicos e outros inúmeros meios de divulgação disponíveis e possíveis ao Estado da Bahia, que prescindem de gastos públicos.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 101/17

Considerando a responsabilidade e o compromisso do Poder Executivo Municipal em implementar ações e serviços de saúde bucal de qualidade para todos os cidadãos;
Considerando a carência de atendimento especializado para crianças e adolescentes com necessidades especiais;
Considerando que este grupo de pacientes sofre desmedidamente com problemas dentários por terem dificuldade em fazer uma profilaxia adequada;
Considerando a falta de informação do cuidador de como realizar a limpeza e a prevenção das doenças bucais:
Considerando que estes pacientes muitas vezes sofrem sem saber identificar a origem e o tipo de dor.
Considerando a existência de salas odontológicas que permitem a melhor acomodação do paciente e do profissional que o atende;
Considerando que, as crianças e adolescentes com necessidades especiais precisam de condições adequadas de atendimento que abrangem, dentre outros, material específico, estrutura adaptada, profissional especializado;
Considerando a existência do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), localizado no Multicentro de Saúde na Rua Carlos Gomes;
Considerando a existência de profissional neste Centro de especialidade, capacitado para atendimento das crianças e adolescentes com necessidades especiais;
Considerando a necessidade de sedação de determinados pacientes especiais, seja pela condição clínica e neurológica, seja pelo tipo e especialidade do procedimento;
Considerando que uso do óxido nitroso, de maneira correta, reduz os movimentos inesperados destes pacientes, possibilita o aumento do tempo de trabalho, uma vez que o paciente se torna mais cooperativo e reduz a reação contrária do mesmo em relação ao atendimento odontológico;
Considerando que o uso do óxido nitroso aumenta a segurança clínica durante o atendimento, tanto para o paciente quanto ao profissional que o atende.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a disponibilização do Óxido Nitroso no Centro de Especialidades Odontológicas da Carlos Gomes, referência no atendimento de pacientes com necessidades especiais, para sedação destes, possibilitando, assim, a realização de procedimentos dentários mais complexos com a eficiência e a segurança exigidas.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
CEZAR LEITE

MOÇÃO Nº 06/17

De repúdio à atitude visivelmente preconceituosa de violação do direito e da liberdade de consciência e de crença assegurados pela Constituição Federal que garante o livre exercício dos cultos religiosos e proteção aos locais de culto e a suas liturgias.
Estudiosos das relações sociais e religiosas, tem observado, que a intolerância religiosa é um problema no Brasil e no mundo. Tem se tornado o veneno de uma sociedade. Afirmam, alguns, que essa problemática é fruto de uma forte influência católica na formação do estado brasileiro, que desde o período colonial, das missões jesuíticas, até o império, com a forte ligação entre estado e igreja, sempre predominante no território nacional. Outros, asseguram que a chamada teologia da batalha espiritual tomou força nas duas últimas décadas, junto com o crescimento do universo evangélico que inclui hoje forte poder midiático e político.
Outros especialistas, da Antropologia e da Sociologia, realçam que somado a isso, temos a conjuntura no qual os afrodescendentes conquistaram sua liberdade, levando-os às margens da sociedade e gerando um estereótipo negativo sobre si e suas crenças. Como consequência, temos o atual panorama de intolerância religiosa, principalmente, contra religiões afro-brasileiras, resultando em agressões aliadas a discursos de ódio, em redes sociais.
Em um país miscigenado, como o Brasil, tal ignorância já pode ser considerada um aspecto cultural. O Centro de Umbanda Oxum Apará (CUMOA) localizado no bairro de Piatã foi atacado por rojões sofreu um ato contra a liberdade em uma demonstração clara de intolerância religiosa. O ato foi efetuado por vizinhos, suspeita-se. No momento do evento estavam presentes cerca de 150 pessoas. A Polícia está apurando.
Evidente que a escola e a família tem papel fundamental na educação das crianças e jovens, para que todos aprendam a tolerar as diferenças e valorizar a cultura nacional, pois só assim o país caminhará para diminuir os problemas decorrentes da intolerância. A única convicção que devemos ter é de que o respeito à fé alheia é sagrado.
Jean-Paul Sartre salientava "a violência, seja qual for a maneira como ela se manifesta, é sempre uma derrota". É preciso tornar público, portanto nossa indignação pois esta é uma situação de clara discriminação e preconceito.
Diante disto, e com base no art. 227 d do Regimento Interno da Câmara apresento esta Moção de Repúdio a essa grave atitude de intolerância e discriminação religiosa.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017.
TOINHO CAROLINO

REQUERIMENTO Nº 133/17

Requer à Mesa, na forma Regimental, a realização de Sessão Especial para homenagear o Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Microcefalia, segundo definido pela Lei Municipal 9.047/2016, em data a ser definida.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017
ORLANDO PALHINHA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 890/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Aposentar o Sr. **WILSON DAS DORES DO CARMO**, cadastro n.º 2.135, servidora desta Câmara Municipal de Salvador, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo Municipal, Nível 5, Classe C, da Tabela 3, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003**,** cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente, observada a regra de reajustamento do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Salvador, 16 de fevereiro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO Nº 891/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Processo Administrativo 235/2017,

RESOLVE:

Declarar o servidor **ANGELO EDMUNDO PARAÍSO MARTINS**, cad. 6.123, apto a Estabilidade no Cargo Efetivo de Assistente Legislativo Municipal, da área de qualificação de Assistência Legislativa, a partir de 20 de janeiro de 2017.

Salvador, 16 de fevereiro de 2016.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO Nº 892/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Processo Administrativo 235/2017,

RESOLVE:

Declarar o servidor **JOSÉ MAURÍCIO LOPES FERNANDEZ**, cad. 6.122, apto a Estabilidade no Cargo Efetivo de Analista Legislativo Municipal, da área de qualificação de Contabilidade, a partir de 20 de janeiro de 2017.

Salvador, 16 de fevereiro de 2016.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 893/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 8º, alínea "a" do Dec. Leg. 944/2010, no seu Anexo IV,

RESOLVE:

Promover o servidor ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo Municipal abaixo relacionado, para o **Nível "II" da Classe "A" da tabela 1,** a partir de 20 de janeiro de 2017.

NOME	CADASTRO
ANGELO EDMUNDO PARAÍSO MARTINS	6.123

Salvador, 16 de fevereiro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 894/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 8º, alínea "a" do Dec. Leg. 944/2010, no seu Anexo IV,

RESOLVE:

Promover o servidor ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo Municipal abaixo relacionado, para o **Nível "II" da Classe "A" da tabela 1,** a partir de 20 de janeiro de 2017.

NOME	CADASTRO
JOSÉ MAURÍCIO LOPES FERNANDEZ	6.122

Salvador, 16 de fevereiro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 007/2017 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº. 10.520/02,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO, cad. nº. 14983, para exercer a função de **PREGOEIRO** desta Câmara Municipal, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão Presencial e/ ou Eletrônico.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores como membros da **EQUIPE DE APOIO** da Câmara Municipal: LUCIANA DE MORAIS SENA, cad. nº. 6145, TIAGO ALMEIDA NEVES, cad. nº. 6054, ALEXANDRO SOARES RANGEL, cad. nº. 6127; DÉCIO MARTINS MENDES FILHO, cad. nº. 16457 e MARCO ANTÔNIO BAHIA, cad. nº. 3262. Cabe à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro em cada processo.

Art. 3º. Na ausência e/ou impedimento do Pregoeiro, ora designado, o substituirá o servidor MARCO ANTONIO BAHIA, cad. nº. 3262.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 16 de Fevereiro de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES
Presidente

PORTARIA Nº. 008/2017 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 51, da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor DÉCIO MARTINS MENDES FILHO, cad. nº. 16457, para exercer a função de **PRESIDENTE** da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMPEL, desta Câmara Municipal, competindo-lhe a direção dos trabalhos da referida COMISSÃO.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores como demais componentes da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal: LUCIANA DE MORAIS SENA, cad. nº. 6145; TIAGO ALMEIDA NEVES, cad. nº. 6054; ALEXANDRO SOARES RANGEL, cad. nº. 6127; DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO, cad. nº. 14983 e MARCO ANTÔNIO BAHIA, cad. nº. 3262. Cabe à equipe de apoio auxiliar o Presidente em cada processo.

Art. 3º. Na ausência e/ou impedimento do Presidente, ora designado, o substituirá o servidor MARCO ANTONIO BAHIA, cad. nº. 3262.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 16 de fevereiro de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES
Presidente

ATO Nº 016/2017 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar o servidor **ANGELO EDMUNDO PARAÍSO MARTINS,** estável no serviço público, a partir de 20 de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ATO Nº 017/2017 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar o servidor **JOSÉ MAURÍCIO LOPES FERNANDEZ,** estável no serviço público, a partir de 20 de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ATO Nº 018/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 57, **§ 3º** letra (a) e **§ 4º** do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar uma Comissão Temporária Especial do Carnaval, composta pelos Vereadores:

Comissão Temporária Especial do Carnaval	
Presidente:	Moisés Rocha (PT)
Vice-Presidente:	Felipe Lucas (PMDB)
MEMBRO:	Marcelle Moraes (PV)
MEMBRO:	Igor Kanário (PHS)
MEMBRO:	Kiki Bispo (PTB)
MEMBRO:	Henrique Carballal (PV)
MEMBRO:	Duda Sanches (DEM)
MEMBRO:	Suíca (PT)
MEMBRO:	Paulo Magalhães Jr. (PV)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 16 de fevereiro 2017.

LÉO PRATES
Presidente

ATO Nº 019/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 57, **§ 3º** letra (a) e **§ 4º** do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar uma Comissão Temporária Especial de Revisão da LOM - Lei Orgânica do Município de Salvador, composta pelos Vereadores:

Comissão Especial de Revisão da LOM	
Presidente:	Lorena Brandão (PSC)
Vice-Presidente	Alexandre Aleluia (DEM)
Relator e Coordenador Executivo do Projeto:	Edvaldo Brito (PSD)
MEMBRO:	Alfredo Mangueira (PMDB)
MEMBRO:	Kiki Bispo (PTB)
MEMBRO:	Aladilce Souza (PC do B)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Sidninho (PTN)
MEMBRO:	Sílvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Tiago Correia (PSDB)
MEMBRO:	Joceval Rodrigues (PPS)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 16 de fevereiro 2017.

LÉO PRATES
Presidente

ATO Nº 020/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições

Resolve:

Art. 1º - Fica criado o Colegiado para revisão da Lei Orgânica do Município de Salvador (LOM), formado pela Comissão Temporária Especial de Revisão da Lei Orgânica do Município de Salvador, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Art. 2º - O Colegiado será composto:

I - Pelos membros de todas as Comissões referidas no art. 1º deste Ato que terão como atribuição:

a) Apresentar propostas que poderão integrar o projeto final de Alteração da Lei Orgânica do Município de Salvador (LOM);

II – Por um coordenador executivo que terá como atribuição:

a) Coordenar o recebimento, dar tratamento e devolver nos prazos a serem definidos nas reuniões as propostas de alteração da LOM;

b) Planejar e executar a elaboração da Proposta Final de Alteração da LOM que será apresentada à Comissão Executiva.

III – Por um relator que terá como atribuição:

a) Elaborar Parecer Técnico da Proposta Final de Alteração da LOM.

IV – Por um presidente de tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Salvador que terá como atribuição:

a) Coordenar as reuniões do Colegiado;

V – Por um vice-presidente de tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Salvador que terá como atribuição:

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

Parágrafo único**:** O Presidente, Vice-presidente, Coordenador Executivo e o Relator deste Colegiado serão os mesmos estabelecidos no Ato de criação da Comissão Temporária Especial de Revisão à LOM.

Art. 3º - O Colegiado apresentará Proposta Final do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Salvador à Mesa Diretora que apresentará oficialmente o Projeto de Alteração da LOM, subscrita pelos membros das Comissões descritas no art. 1º deste Ato.

Art.4º - Este Ato terá validade de 06(seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 16 de fevereiro 2017.

LÉO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 018/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo 010/2017 e Parecer Jurídico 55/2017,

RESOLVE:

Designar a servidora **CINTIA SOUZA SANTOS**, cad. 6.143, para responder pela Função de Confiança Classe FC-10 de Secretária da Diretoria Legislativa, em substituição à titular, **NEIDE COSTA DA SILVA**, cad. 2.015, que se encontrava afastada por motivo de licença médica, nos períodos de 21/11/2016 a 05/12/2016; 06/12/2016 a 20/12/2016; e 21/12/2016 a 04/01/2017.

GABINETE DA DIRETORIA, 16 de fevereiro de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 019/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para fevereiro/2017, do servidor:

- VALFRAN FACCHINETTI RIBEIRO, cadastro 3.320, ocupante da Função de Confiança Classe FC-20 de Coordenador de Contabilidade.

Gabinete da Diretoria, 16 de fevereiro de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 020/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para fevereiro/2017, da servidora:

- DAIANA SILVEIRA NERY, cadastro 6.069, ocupante da Função de Confiança Classe FC-10 de Secretária da Diretoria Financeira.

Gabinete da Diretoria, 16 de fevereiro de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 021/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para fevereiro/2017, da servidora:

- MARIA TERESA LIMA VIEIRA, cadastro 3.367, ocupante da Função de Confiança Classe FC-20 de Coordenadora de Material e Patrimônio.

Gabinete da Diretoria, 16 de fevereiro de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

RESUMO DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA N°.	01/2017
PROCESSO:	106/2017
PARCEIRA:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL
CNPJ:	33.164.450/0001-79
DESPACHO JURÍDICO:	05/2017
OBJETO:	O presente TERMO DE PARCERIA tem como objetivo principal, observadas as prescrições legais, desenvolver ações conjuntas, oportunizando e incentivando o acesso de servidores, cargos em comissão e vereadores da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** e seus dependentes legais a cursos de ensino fundamental, médio, cursos técnicos profissionalizantes, cursos preparatórios para vestibular e concursos públicos, cursos de nível superior (graduação, extensão, especialização, mestrado e doutorado), cursos tecnológicos e cursos de idiomas, de acordo com o ramo de atividade educacional desenvolvida e ofertada pela Instituição de Ensino.
VALOR:	Sem Ônus para Câmara Municipal de Salvador.
VIGÊNCIA:	A presente parceria terá vigência a partir da data da assinatura pelo período 02 (dois) anos, prorrogando-se automaticamente, por igual período, salvo manifestação em contrário de uma das partes.
BASE LEGAL:	Ato n° 110/2016 da Mesa da Câmara Municipal de Salvador.
DATA DA ASSINATURA:	16 de fevereiro de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – CMS Joanita Bessa da Paixão - Parceira
TESTEMUNHAS	Marenilda J. Santos Matheus Caíque Bastos Nascimento

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Solicitação Outras – Indicação de servidor

SOLICITANTE	PROCESSO Nº
DIRETORIA LEGISLATIVA	10/2017

ASSUNTO: Aposentadoria

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
2.135	WILSON DAS DORES DO CARMO	2138/2016

ASSUNTO: Férias Proporcionais

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
2.092	MARIA CÉLIA REIS BARRETO	1825/2016
2.182	NIODETE OLIVEIRA DE SOUZA	2017/2016
3.248	CORNÉLIO DE JESUS SOUZA	1866/2016

ASSUNTO: Estabilidade no Cargo Efetivo

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	DATA DE ESTABILIDADE
6.123	ANGELO EDMUNDO PARAÍSO MARTINS	235/2017	20/01/2017
6.122	JOSÉ MAURÍCIO LOPES FERNANDEZ	234/2017	20/01/2017

ASSUNTO: Licença Especial para Gozo Oportuno

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Quinquênio
3.314	REGINALDO DA CRUZ SANTOS	200/2017	6º Quinquênio
2.160	ADAUTO DOS SANTOS FERREIRA	29/2017	7º Quinquênio
3.306	CARLOS FERREIRA FIAES	134/2017	6º Quinquênio

ASSUNTO: Auxílio Alimentação

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
16.758	LEANDRO ALVES DIAS	219/2017
16.755	ANTONIO NOELIO LIBANIO	183/2017
16.715	ANDRÉ LUIS PENA ESPER	181/2017



Vereadores do 1° período da 18ª Legislatura (2017/2018)



Leo Prates
DEM
Presidente



Isnard Araújo
PHS
1° Vice-Presidente



Kiki Bispo
PTB
2° Vice-Presidente



Orlando Palhinha
DEM
3° Vice-Presidente



Toinho Carolino
PTN
1° Secretário



Joceval Rodrigues
PPS
2° Secretário



Tiago Correia
PSDB
3° Secretário



Ana Rita Tavares
PMB
4° Secretário



Edvaldo Brito
PSD
Corregedor-Geral



Luiz Carlos Suíca
PT
Ouvidor-Geral



Cátia Rodrigues
PHS
Ouvidora-Subistituta



Aladilce Souza
PCdoB



Aleluia
DEM



Alfredo Mangueira
PMDB



Beca
PPS



Carballal
PV



Carlos Muniz
PTN



Cezar Leite
PSDB



Daniel Rios
PMDB



Duda Sanches
DEM



Felipe Lucas
PMDB



Hélio Ferreira
PCdoB



Hilton Coelho
PSOL



Igor Kannário Príncipe do Guetto
PHS



Ireuda Silva
PRB



J. Carlos Filho
SD



José Trindade
PSL



Lorena Brandão
PSC



Luiz Carlos
PRB



Maurício Trindade
DEM



Marcelle Moraes
PV



Marta Rodrigues
PT



Moisés Rocha
PT



Odiosvaldo Vigas
PDT



Paulo Câmara
PSDB



Paulo Magalhães Junior
PV



Ricardo Almeida
PSC



Rogéria Santos
PRB



Sabá
PV



Sidninho
PTN

Silvio Humberto
PSB

Téo Senna
PHS

Vado Malassombrado
DEM